

## **PORTARIA Nº 363 DE 27 DE OUTUBRO DE 1994**

(Publicada no Diário Oficial de 28/10/1994)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

**Estabelece provisoriamente o prazo de pagamento do ICMS incidente na importação de mercadoria do exterior.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de apoiar o esforço do Governo Federal quanto à estabilização da economia,

Considerando a necessidade de regularização do abastecimento e dos preços de produtos no território baiano,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O contribuinte que promover a importação de mercadoria do exterior, até o dia 31/12/94, cujo desembaraço ocorra exclusivamente em portos localizados no Estado da Bahia, terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados do efetivo desembaraço, para recolhimento do ICMS incidente nesta operação.

**Parágrafo único.** Aplica-se a disposição deste artigo aos contribuintes que estiverem obrigados a antecipar o imposto.

**Art. 2º** A utilização da forma de pagamento estabelecida no artigo antecedente fica condicionada a autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária - DAT, por requerimento do interessado.

**Art. 3º** O contribuinte que optar pelo pagamento do ICMS na forma do art. 1º, deverá oferecer garantia prévia correspondente ao valor do imposto a ser recolhido, sob a forma de fiança bancária.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**

Secretário